PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Caratinga - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional Cível de Caratinga

R. LUIZ ANTÔNIO BASTOS CORTES, 16 - 2º ANDAR - SANTA ZITA - 3322-6450

Cumprimento de sentença

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

UJ CÍVEL
PROCESSO: 5002699-61.2019.8.13.0134 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 11
NOSSO Nº: 002699-4

REQUERENTE: ANDREIA TELLES RIBEIRO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): JUAREZ LEITE DA COSTA

Penhorar bens de:
JUAREZ LEITE DA COSTA - RG: 6548652 - CPF: 90129237604
Data de Nascimento: 28/02/1972
PAI: SEBASTIÃO LEITE DA COSTA
MÃE: ARIMITA LEONARDA DA COSTA
Endereço:
CR.DO VAI E VEM, 0, S MARGENS DA ESTRADA PRINCIPAL DA LOCALIDADE - Fone: (33) 99976-1314
ZR CÓRREGO DO VAI E VEM - CEP: 35324000 - ENTRE-FOLHAS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: DESPACHO E DEMAIS DOCUMENTOS. e nada mais.
Valor da causa: R$ R$ 30.000,00.Valor do Débito: R$ conforme calculado em 24/03/2026

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R$ 30.360,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : YAMAHA/YBR 125K, PLACA HBV5I04.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
PAULO ALCÂNTARA BATISTA CUSTÓDIO
REGIÃO: 122 - ZR ENTRE FOLHAS VI

Mandado: **11**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

31 MAR 2026

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

CARATINGA, 27 de março de 2026.

Escrivã(o) Judicial: GILMARA TEIXEIRA PINTO FIALHO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

TJMG
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE CARATINGA

C=E=R=T=I=D=Ã=O

Tipo de Processo.....*Eletrônico*
Situação.....*NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO (NÃO CUMPRIDO)*
Vara.....*J CV*
Processo.....*5002.699-61.2019*
Mandado.....*II*
Nome.....*Juarez Leite da Costa*

Certifico e dou fé que diligenciei ao endereço do mandado, (Cg Vai e Vem, , (bairro/Distrito), Entre Folhas em perímetro Entre Folhas), onde, no intuito de seu cumprimento, nesta data, às 10h00min, procurando, penhorei a motocicleta pertencente a **Juarez Leite da Costa**, conforme auto anexo. Não o intimei sobre seus efeitos, já que não o encontrei no imóvel, seja no momento da vistoria do veículo (ali estava o pedreiro (declarou se chamar Jardel) que realiza obras de construção civil no sítio e me permitiu vistoriar a motocicleta), seja posteriormente, já que sempre fui informado de que estaria em Caratinga. Deixei recados para que agendasse comigo para assinar o auto e ficar ciente da penhora, porem não respondeu (esteve, inclusive nas dependências do fórum segundo os vigilantes de plantão, mas não me procurou.

Diante da situação, devolvo-o para os fins de direito.

Caratinga, 5 de maio de 2026.

Paulo A. Batista Custódio
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
PJRI 19229

Paulo Alcântara Batista Custódio – Oficial de Justiça

Oficial: Paulo

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 9 de abril de 2026, cumprindo o mandado extraído dos autos da ação ajuizada por Andreia Telles Ribeiro da Silveira em face de Juarez Leite da Costa , em curso pelo Juízo da J CV, realizados os atos preparatórios, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do bem, tendo-o vistoriado, conforme segue:

DO BEM:

UMA MOTOCICLETA da marca Yamaha, modelo YBR 125E, ano 2004/2004, cor VERMELHA, placas HBV-5104 (Timóteo/MG), movida a gasolina funcionando, **que avalio por R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais).**

LOCALIZAÇÃO Cg Vai e Vem, Bairro Zona Rural, município de Entre Folhas

OBSERVAÇÃO

Tabela Fipe de 10/4/2026.

DO ESTADO DO BEM: () BOM. (X) REGULAR () RUIM

Feita a penhora, depositei dito bem em mãos e poder de Juarez Leite da Costa, CPF 901.292.376-04, que aceitou o encargo, na forma da lei.

Nada mais havendo, encerrei a diligência e lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinado.

Paulo Alcântara Batista Custódio
Oficial de Justiça Avaliador

Juarez Leite da Costa
Requerido/depositário

Número do documento: 26050508545142600010669227642
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050508545142600010669227642
Assinado eletronicamente por: PAULO ALCANTARA BATISTA CUSTODIO - 05/05/2026 08:54:51